PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Altera a lei nº 12.468 de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acresce o inciso VII, ao art. 3º da lei nº 12.468 de 2011, obrigando a prévia licitação pública para o exercício da profissão de taxista.

Art. 2º O art. 3º da lei nº 12.468 de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 3º .....
.....
VII – prévia seleção mediante processo de licitação pública. (NR)

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem fundamento na Constituição Federal, art. 22, XI: Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, regulando o exercício da profissão de taxista.

A norma que regula essa profissão é a lei nº 12.468 de 2011, ocorre que em diversos Entes da Federação, a profissão é exercida por meio de alvará municipal, que não é precedido de nenhum procedimento licitatório, contrariando o previsto na Constituição Federal no art. 37, XXI.

Essa falta de regulamentação tem causado conflitos e processo judiciais, cito como exemplo o movido pelo Ministério Público Estadual de São Paulo em 2011, num processo contra a Prefeitura da capital em que apontava que o sistema municipal de licenças de táxis viola a Constituição Federal, a qual exige que todos os serviços públicos sejam licitados.

Disse o MPE que ocorre a venda ilegal dos alvarás, por valores que chegam a R$ 140 mil e podem triplicar em pontos mais cobiçados, como aeroportos. Também há denúncias de que pessoas detêm múltiplos alvarás e os alugam, fazendo da licença uma fonte de renda equivalente à de um imóvel.

Com base nessa denúncia, a Justiça proibiu a venda de alvarás de táxis na cidade de São Paulo, além de obrigar novamente a Prefeitura a abrir um processo de licitação para o serviço.

A decisão ressaltou a inconstitucionalidade na prática, pois os 33,7 mil alvarás de taxistas da capital paulista foram emitidos sem licitação, apesar de o serviço ser público.

Assim, esse projeto vem cumprir os princípios constitucionais da moralidade, probidade e legalidade, e os nobres pares com certeza farão os aperfeiçoamentos necessários a sua aprovação.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM-DF